



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061
Fone: (73) 3617-0518 - E-mail: cmeitabunaba@gmail.com

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2024

Ementa: “Autoriza o Funcionamento da Escola Municipal Vila Anália, pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino, com sede em Itabuna – BA, a ministrar a Educação Básica na etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 3º Anos).”

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA, O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem a Resolução CME Nº 002/99; CME Nº 004/00; CME Nº 010/2000; CME Nº 011/2000; CME Nº 015/2001; CME Nº 016/2001; CME Nº 018/2002; CME Nº 026/2005; CME Nº 031/2006, a Instrução Nº 001/2008 CEB/CME e as diretrizes oriundas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e tendo em vista o Parecer CME Nº 07/2023, exarado no Processo CME Nº 312/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Autorizar por 03 (três) anos, a partir de 2024, o Funcionamento da Escola Municipal Vila Anália, situada à Rua Reverendo Abimael Monteiro de Lima, 22, Vila Anália, Itabuna – BA, CEP. 45603-620, ministrando a Educação Básica na Etapa da Educação Infantil (Pré – Escola 4 e 5 anos) e Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 3º Anos).

Art. 2º - Determinar que a Escola Municipal Vila Anália atenda no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da data desta publicação, as recomendações nos documentos pedagógicos e as adaptações na infraestrutura no prazo máximo de 01 (um) ano, feitas pela Conselheira Relatora Cláudia Nascimento Santos Melo, constantes no Parecer CME Nº 07/2023.

Parágrafo Único- as adequações realizadas nos referidos documentos e na infraestrutura da Unidade Escolar deverão ser apresentados ao CME pela Direção da Escola, após conclusão das mesmas, no prazo de 30 dias.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Municipal da Educação realize no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da data desta publicação, as adequações relatadas no Art. 2º desta Resolução, recomendadas no Parecer CME Nº 07/2023, aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Pleno em 08 de novembro de 2023.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 27 de fevereiro de 2024.

Hustana Fernanda S. da S. Matos
Profa. Hustana Fernanda S. da S. Matos
Presidente do CME de Itabuna